



**PROEN  
RESOLUÇÃO Nº 12/2014**

Define normas e procedimentos para extinção de programas e cursos de graduação.

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 1996, em seus art. 53 e 54, assegura às universidades e instituições equiparadas, dentre outras prerrogativas de autonomia, a atribuição de criar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, mediante decisão de seus respectivos colegiados, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 26/12/2010, em seu art. 61 diz que, a desativação voluntária de cursos deve tramitar como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que o Ministério da Educação – MEC, trata de procedimentos para desativação voluntária e extinção de cursos superiores, ofertados nas modalidades presencial e a distância, por instituições ativas pertencentes ao sistema federal de ensino, conforme Nota Técnica nº 559/2013 MEC.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam instituídos, na Universidade Feevale, os procedimentos para extinção de programas e cursos de graduação: bacharelado, licenciatura e tecnologia.

**Art. 2º** O processo de extinção de curso será gradual, semestre a semestre, instruído através do Plano de Extinção de curso e demais informações contidas na Nota Técnica nº 559/2013 MEC.



**Art. 3º** A indicação do processo de extinção de um curso ou programa de graduação deverá ser encaminhada pelo respectivo Instituto Acadêmico, para análise do Conselho de Ensino – CONEN, acompanhada de justificativa e ata do colegiado.

**Art. 4º** Caberá ao CONEN apreciar a proposta de extinção do curso ou programa, e remetê-la ao Conselho Universitário – CONSU para sua deliberação.

**Art. 5º** A partir da data de aprovação do processo de extinção pelo CONSU não será permitido ingresso e/ou reingresso de alunos no curso ou programa.

**Art. 6º** Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Acompanhamento do processo de extinção dos cursos, composta pelo Coordenador do curso, um representante da Pró-Reitoria de Ensino, um representante do Registro Acadêmico e um professor do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

**Art. 7º** Caberá ao Coordenador do curso:

I – Elaborar Plano de Extinção com cronograma garantindo, se for o caso, o regular funcionamento do curso até a formatura do último estudante remanescente.

II - Informar aos alunos matriculados sobre o Plano de Extinção, bem como o cronograma de oferta dos componentes curriculares.

III – Encaminhar ofício para a Pró-Reitoria de Ensino com a indicação de um professor do Núcleo Docente Estruturante – NDE para compor a Comissão Especial de Acompanhamento do processo de extinção.

IV - Dar andamento às determinações do Plano de Extinção do curso.

V – Coordenar e participar das reuniões da Comissão Especial de Acompanhamento do processo de extinção do curso.

**Art. 8º** À Comissão Especial acompanhará o cumprimento das determinações constantes no Plano de Extinção do Curso.

**Art. 9º** Caberá aos acadêmicos cumprir o cronograma do Plano de Extinção e assinar o termo de ciência da extinção do curso.

**Art. 10** O Plano de Extinção não será prorrogado, casos especiais serão analisados pela Comissão Especial de Acompanhamento juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 11** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 12** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 06 de junho de 2014.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Inajara Vargas Ramos,**  
Pró-Reitora de Ensino.